



JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2025

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 027/2025 realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para



escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Desse modo, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição no intuito de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e vantajoso para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste - CIMAM.

Conforme exposto na justificativa para a ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação, a contratação encontra respaldo na situação de urgência, uma vez que a peça em questão compromete diretamente o funcionamento do rompedor. O diafragma é componente essencial do acumulador hidráulico, responsável por separar o gás nitrogenado do óleo hidráulico, permitindo a correta pressurização e liberação de energia necessária para os impactos do rompedor.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a **contratação de empresa para aquisição da peça Diafragma do rompedor hidráulico AZTECH AZ2000, para atender às necessidades do Programa SC Noroeste.**

Cumprir destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

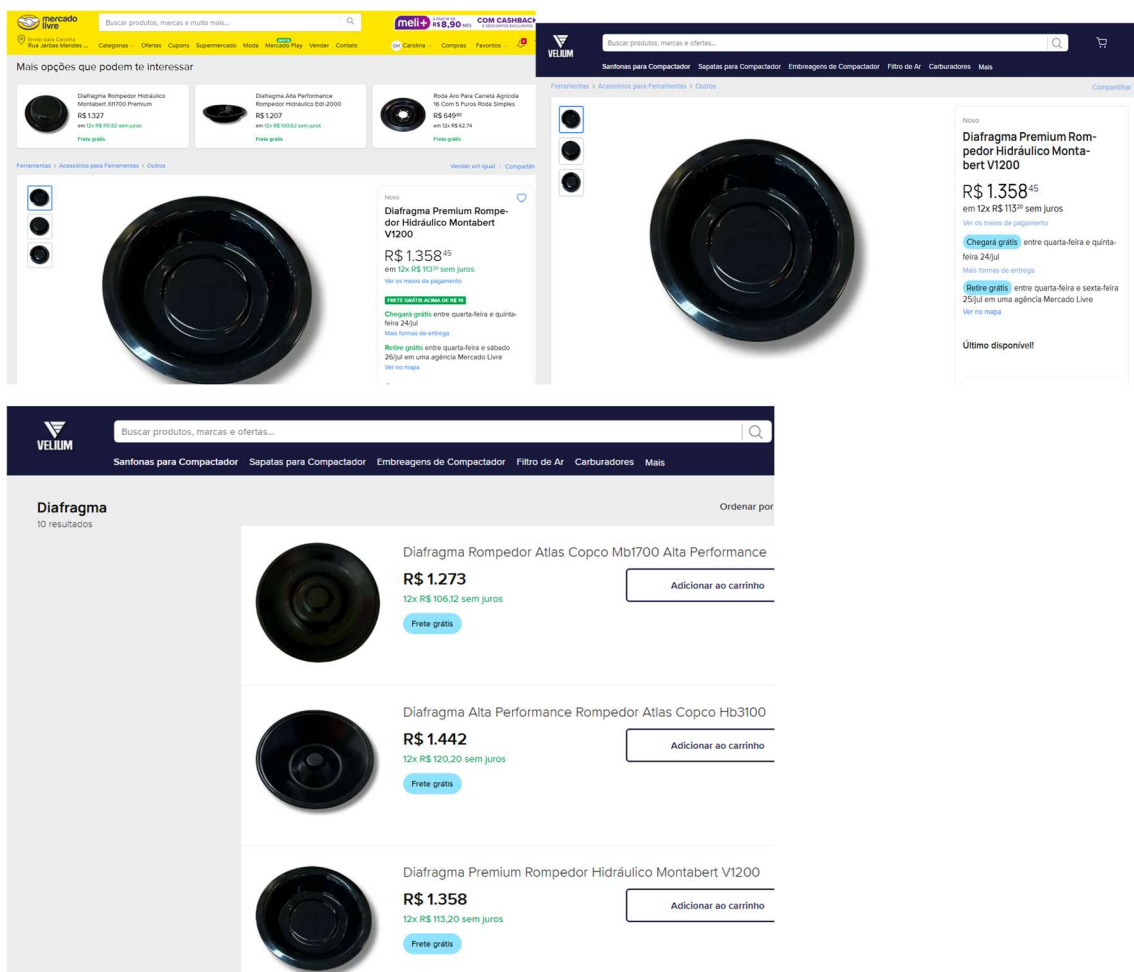
[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.



Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Para garantir que o valor do pagamento pela administração corresponda ao valor do mercado, foi realizada uma pesquisa no site que comercializam a peça. Durante a análise, foram observadas variações conforme, modelo, tamanho, marca entre outros fatores. Abaixo, são apresentadas capturas de tela das consultados como referência.





CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Contatos				Fornecedor 1		Fornecedor 2		Fornecedor 3		
				RHK IMPLEMENTOS E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA CNPJ: 09349185000119		ROCK MINAS CNPJ: 22.202.202/0001-59		PREIME INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. CNPJ: 08.680.095/0001-43		
Item	Descrição do Produto	Qtde	UNID	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Mediana
1	aquisição do diafragma do rompedor hidráulico AZTECH AZ2000.	1	UNID	2.598,46	2.598,46	890,00	890,00	1.690,00	1.690,00	1.690,00
Valor Total				R\$ 2.598,46		R\$ 890,00		R\$ 1.690,00		1.690,00

Certifico que foi realizada a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada, conforme detalhamento apresentado. Os orçamentos fornecidos por cada fornecedor foram devidamente comparados, conforme demonstrado.

De acordo com a proposta da **ROMP MINAS ROMPEDORES HIDRAULICOS LTDA**, escrita no **CNPJ: 49.119.434/0001-02**, deste documento de justificativas, o valor total estimado para a contratação é de R\$890,00 (oitocentos noventa reais), conforme pesquisa de mercado realizada no momento da cotação, mais vantajosa para o consórcio

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pela **ROMP MINAS ROMPEDORES HIDRAULICOS LTDA**, estão de acordo com o preço de mercado, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Carolina Mazzuco Borges

São Lourenço do Oeste – SC, 17 de Julho de 2025.

SOLANGE
DO AMARAL
MULLER:0455
5828909

Assinado digitalmente por SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PF A1, OU= Presencial, OU=15074920000202, OU= AC SyngularID Multipla, CN=SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.17 18:09:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Carolina Mazzuco Borges
Agente Administrativo

Solange do Amaral Muller
Secretaria Executiva

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99CB-53B5-2A86-CC61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA MAZZUCO BORGES (CPF 101.XXX.XXX-31) em 17/07/2025 18:13:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimam.1doc.com.br/verificacao/99CB-53B5-2A86-CC61>